

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 08

LIVRO Nº F-61

TERMO Nº 02/2016

Contrato de Permissão de uso de imóvel, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e **BHR RESTAURANTE E LANCHONETE EIRELI**, na forma abaixo:

O Município de Petrópolis, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, doravante denominado Permitente, e, **BHR RESTAURANTE E LANCHONETE EIRELI**, firma estabelecida à Rua Dezesesseis de março, nº 347, Centro, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 24.892.842/0001-63, neste ato representada por Pedro Monteiro Rabello, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de identidade nº 21085282-8 DIC/RJ e CPF nº 125.542.177-00, residente nesta cidade, denominada Permissionária, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 6423/2016, com fundamento na licitação realizada em 10/06/2016, sob a modalidade de Concorrência Pública nº 03/2016, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente Contrato de Permissão de Uso de Imóvel, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é a outorga de permissão onerosa de uso de espaço físico, destinado à instalação de uma Cantina nas dependências do Centro Administrativo da Prefeitura, localizado à Avenida Barão do Rio Branco, Petrópolis/RJ, destinado única e exclusivamente à exploração comercial relacionada à atividade, conforme especificado no Edital e seus Anexos, que fazem parte integrante do presente termo; **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:** 1- O funcionamento deverá ser de Segunda a Sexta-Feira; 2- Será permitida a venda de biscoitos, sanduíches, salgados, água, sucos, refrescos, refrigerantes, café, bala, doces e outros, **sendo proibida a venda de cigarros e bebidas alcoólicas**; 3- Os preços comercializados dos produtos deverão ser de acordo com os praticados no mercado, não sendo permitido preços exorbitantes; 4- A Cantina deverá ser equipada de maneira adequada à prestação dos serviços, em conformidade com as normas sanitárias em vigor, tendo no mínimo os seguintes equipamentos básicos: freezer, geladeira, cafeteira comercial, espremedor de frutas comercial, liquidificador, microondas e balcão térmico; 5- Todas as despesas com instalações, manutenções e demais custos referente a luz serão por conta da Permissionária, que deverá solicitá-los às devidas concessionárias; 6- Os funcionários a serem contratados pela Permissionária deverão utilizar uniforme adequado à natureza do serviço, sendo expressamente vedado o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, prezando pelas regras de cortesia no trato com os usuários do ambiente; 7- O ambiente interno e seus arredores deverão ser mantidos sempre limpos, o lixo deverá ser disposto adequadamente em recipientes de fácil limpeza, em sacos plásticos (devem ser providos com tampas acionadas por pedal), caixas, embalagens ou

quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência não deverão ser deixados expostos no local; 8- O manuseio dos alimentos deverá ser feito sempre com o uso de luvas e toucas para o cabelo; 9- Utilização de água filtrada no preparo dos alimentos; 10- Realização de controle de pragas e vetores; 11- Fazer por sua própria conta, os reparos referentes a consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, seja a que título ou pretexto for; 12- Não ceder, mesmo gratuitamente, o imóvel ou transferir a presente permissão, nem sublocar, no todo ou em parte, o aludido imóvel; 13- Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá a Permissionária e seus empregados com a PMP ficando, ainda, por conta da Permissionária todas as despesas incidentes ou que venha a incidir sobre empregados e prestadores de serviços, despesas trabalhistas, encargos fiscais, previdenciários, comerciais e sociais oriundos da exploração da atividade do objeto do presente termo; 14- A Permissionária responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao imóvel, a terceiros, aos colaboradores da PMP a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Permissionária compromete-se ainda a: a) Providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando as mesmas a PMP; b) Apresentar comprovante de que houve contratação de seguros, notadamente apólice que cubra prejuízos decorrentes de incêndio, furto e acidentes, além daqueles que sejam obrigatórios por lei; c) Assegurar o acesso ao espaço objeto desta permissão aos funcionários da PMP, no exercício da fiscalização da Permissão, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária; d) Não afixar, e não permitir que qualquer pessoa afixe cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas da Cantina; e) Fixar em local visível para os consumidores, em um quadro, o endereço e o telefone do Centro de Saúde responsável pela fiscalização sanitária das Lanchonetes e Restaurantes, o telefone e o endereço do PROCON, bem como os devidos alvarás e licenças de funcionamento. **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS BENFEITORIAS:** 1 – A área da presente licitação será entregue ao Permissionário nas condições que se encontra. As adequações necessárias à exploração do ramo de atividade objeto desta licitação deverão ser submetidas à aprovação da PMP, mediante projeto, correndo as despesas decorrentes por conta da Permissionária; 2 – As benfeitorias efetuadas na área, provenientes das obras de adequação/melhorias, passarão a fazer parte do patrimônio da PMP, tão logo sejam concluídas, independente de qualquer indenização. **PARÁGRAFO ÚNICO:** No exercício das atividades aqui previstas, será observada normalmente a legislação aplicável, especialmente as normas de postura; **CLÁUSULA QUARTA:** A presente Permissão terá o prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de assinatura do presente termo, sendo que a execução do contrato obedecerá às condições previstas no Edital, podendo ser prorrogado, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o interesse da Administração, correndo por conta da Contratada

todos os ônus e obrigações, concernentes à Legislação Tributária, Trabalhista e Previdenciária. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Permissionária deverá iniciar suas atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente termo. **CLÁUSULA QUINTA:** Pela permissão de uso objeto desta licitação, o valor da remuneração mensal a ser paga é de R\$ 5.112,36 (cinco mil, cento e doze reais e trinta e seis centavos), que será paga pela Permissionária até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, através de DAMP. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O preço apresentado será reajustável pelo período de 12 meses pelo IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo por determinação legal. **CLÁUSULA SEXTA:** O Permissionário se obriga a manter o imóvel em perfeitas condições de asseio, limpeza e conservação, devidamente reparado e pintado, com todos os seus acessórios e pertences em perfeito estado e funcionamento, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos que causar ao mesmo ou a terceiros, a que título for; **PARÁGRAFO ÚNICO:** Finda a presente Permissão, o imóvel, além de observar as condições em que for entregue ao Permissionário, deverá apresentar, em perfeito estado e em funcionamento; **CLÁUSULA SÉTIMA:** O Contrato de Permissão poderá ser rescindido pelo Permitente, nas hipóteses previstas na legislação e no próprio instrumento do contrato, mediante o competente processo administrativo. **CLÁUSULA OITAVA:** Pelo inadimplemento total ou parcial na execução do contrato, o contratado sujeitar-se-á às seguintes sanções: 1) Multa de 0,5% do valor global do investimento, por ocasião da presente Permissão, por dia de atraso na conclusão da benfeitoria assumida pelo Permissionário; multa de 20% do valor global do contrato, em caso de rescisão contratual imputável ao Permissionário. 2) Multa equivalente à prestação mensal em caso de qualquer infração que não tenha penalização específica prevista; 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal direta e indireta, até que seja movida a reabilitação do licitante perante a municipalidade. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A multa por inadimplemento do contrato será a seguinte: 1) 20% (vinte por cento) do valor global atualizado do contrato, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; 2) A aplicação das multas acima previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos causados à Municipalidade, por ação ou omissão, observado o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta Cláusula não exime o Permissionário de qualquer dos deveres existentes, continuando a responder por eventuais perdas e danos causados por sua ação ou omissão; **CLÁUSULA NONA:** Em caso de omissão aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da legislação municipal e demais disposições aplicáveis ainda as normas gerais sobre contratos; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 11

LIVRO Nº F-61

TERMO Nº 02/2016

contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração e de Recursos Humanos, assino. *****
Petrópolis, 21 de junho de 2016.

Prefeito

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Permissionária

**Testemunha
Nome / CPF:**

**Testemunha
Nome / CPF:**